

**PROJETO DE LEI N.º , DE 2017**

(Do Sr. Lelo Coimbra)

*Altera a redação do artigo 35-A, da Lei 9394/96, para aprimorá-la e resguardar padrão de qualidade e unidade nacionais.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O §5º do artigo 35-A, da Lei 9394/96, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§5º - A carga horária destinada ao cumprimento da Base Nacional Comum Curricular não poderá ser inferior a 60% (sessenta por cento) do número total de horas do ensino médio.”*

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICACAO**

I – A recente alteração da Lei 9394/96, introduzida pela Lei 13.445, de 2017, trouxe sensíveis e palpáveis melhorias no ensino médio.

No entanto, padece ainda de clareza objetiva e se esqueceu de necessárias alterações nas outras etapas da educação básica.

II – Estranhamente, o §5º, do artigo 35-A, prevê que a carga horária da Base Nacional Comum Curricular não poderá ser superior a mil e oitocentas horas do total da carga horária do ensino médio.

Então, de 0(zero) A 60%, **tudo é válido**. Onde ficam: a unidade nacional, o padrão de qualidade, os exames do ENEM e vestibulares, os concursos públicos? O que estes poderão exigir?

Qualquer aluno receberá o certificado de conclusão do ensino médio, podendo um obtê-lo com 0% de BNCC, outro com 40% e outro com 60%.

Se se prevê ensino médio integral com 4200 horas (3 x 1400), a BNCC terá apenas 1800 horas (menos de 44%).

Isto é contrassenso.

O correto é a fixação em percentual: 60% ou não inferior a ele.

Contamos, assim, com a colaboração de nossos ilustres Pares, no sentido da aprovação do projeto de lei de nossa autoria.

Sala das Sessões,      de                      de 2017

**Deputado LELO COIMBRA**